



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2026 – FESTEJOS JUNINOS

O MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.222/0001-62, torna público para conhecimento dos interessados o presente INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO RAMO MUSICAL (SANFONEIRO, TRIO PÉ-DE-SERRA E TECLADISTA), objetivando a eventual contratação de serviços para os eventos promovidos pelo Município de Muribeca durante o período junino.

1. O OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento credenciamento de profissionais do ramo musical (sanfoneiro, trio pé-de-serra e tecladista), objetivando a eventual contratação de serviços para os eventos promovidos pelo Município de Muribeca durante o período junino.

1.2. Para efeito deste documento, compreende-se como CREDENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 119/2024, caracterizada por inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública.

1.2.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas neste edital, no termo de referência anexo a este edital.

1.2.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muribeca, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei n. 14.133/2021;

III Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

VII Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

VIII Demais hipóteses legais em que seja vedada a participação em licitações, em quaisquer de suas modalidades.

1.5. Cabe ao Município admitir os interessados em se credenciarem nas categorias elencadas no ANEXO II, mediante análise do portfólio do artista, conforme a demanda da Administração Pública.

2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade a formação de cadastro para possível contratação de artistas para possíveis eventos culturais nas repartições públicas do Município de Muribeca durante o Ciclo Junino e vigorará até 27.05.2027, podendo tal data



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

ser alterada por conveniência da Administração Pública.

2.2. A critério da Administração Pública, o presente edital poderá ser modificado quanto ao seu prazo de vigência, período no qual os participantes poderão ser convocados a prestar o serviço junto à Administração, conforme demanda.

2.3. O CREDENCIAMENTO NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO, FICANDO ESTE CONDICIONADO À DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, BEM COMO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, SEGUNDO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE EM FAZÊ-LO.

2.3.1. A divulgação de listas de credenciamento não impõe à Administração a obrigação de celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

2.3.2. Este Edital poderá ser revogado por ato Município de Muribeca, quando o interesse público assim o exigir, sem qualquer indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento:

3.1.1. Pessoa Física: Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Estado de Sergipe, há no mínimo 1 (um) ano.

3.1.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.2. Todas as apresentações terão duração mínima de até 4 horas; o período de execução será firmado entre o proponente e os setores demandantes.

3.3. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música e texto, além da observância das disposições deste edital.

3.4. O presente credenciamento é de natureza personalíssima (*intuitu personae*) e o seu objeto – apresentação artística – não pode ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros.

4. DAS CATEGORIAS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O presente instrumento admitirá o credenciamento de grupos musicais nas categorias elencadas na forma do Anexo I.

4.2. A documentação exigida neste edital deverá ser encaminhada junto com a inscrição no presente credenciamento.

4.2.1. Caso a documentação perca sua validade no curso do prazo de vigência do edital, o interessado – imediatamente após o ato de convocação – deverá providenciar sua regularidade documental, sob pena de desclassificação.

5. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e somente serão realizadas de forma presencial na Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Muribeca/SE.

5.2. Documentos para Credenciamento Pessoa Jurídica e Física:

a) Documento com foto Oficial - Identidade (RG), CNH, CPJ, tanto para Pessoa Física, e, caso seja Pessoa Jurídica, o documento tem que ser do Representante Legal e/ou Sócio.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, em se tratando de pessoa jurídica;

c) Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF) – CNAE compatível com o serviço contratado e/ou subelementos compatíveis com sua entrega;

d) Carta de Representação de grupo (declaração assinada pelos participantes, constando nome completo legível, número do RG, CPF e endereço), conforme ANEXO III;

e) Conta bancária de propriedade e natureza idêntica ao do proponente (CPF ou CNPJ).

5.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados no ato de inscrição e no momento da contratação, caso haja necessidade de renovação. A pendência em certidões ou não cumprimento das exigências acarretará a inabilitação do proponente, automaticamente.

5.3.1. Por ocasião da contratação ou, a qualquer momento, havendo dúvidas sobre a autenticidade, os documentos juntados deverão ser apresentados no original para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA

autenticação, sendo que, caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Será desabilitado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pelo setor demandante do Município durante o processo de credenciamento;

6.2 Os credenciados serão divulgados em ata, a cada registro.

6.3 Serão levados em consideração no momento de escolha e contratação pelo setor demandante dos grupos selecionados:

6.3.1. Avaliação do portfólio do grupo artístico, considerando a clareza da proposta, originalidade, adequação ao público-alvo;

6.3.2. Adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis;

6.3.3. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto;

6.3.4. Relevância da temática para o evento selecionado;

6.3.5. Legado para a comunidade.

6.4. Caberá ao setor demandante do Município a convocação dos credenciados, mediante notificação no e-mail cadastrado, e também a realocação, caso entenda necessária, em categoria compatível com o portfólio do credenciado, nos termos da necessidade da Administração.

6.5. No momento da convocação, verificando o setor demandante que o grupo não possui pertinência, o participante poderá ser automaticamente descredenciado, nos termos da necessidade da Administração.

6.5.1 Da decisão e inabilitação caberá recurso dirigido à Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Muribeca, de forma presencial, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da divulgação da decisão.

6.5.2. Recebido o recurso, e não se tratando de hipótese de retratação, a demanda será encaminhada para exame pela Assessoria Jurídica do Município.

6.5.3. Feito o exame jurídico da matéria, irão os autos ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, publicando o resultado no portal da transparência municipal.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município (e seus partícipes).

7.2. O órgão contratante convocará os prestadores de serviço credenciados, conforme necessidade da administração e capacidade de adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo 02 (dois) dias após a convocação, sempre antes do início das atividades contratadas, a fim de viabilizar as demais etapas orçamentárias legalmente exigidas.

7.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação. Também decairá do direito à contratação o convocado que não atender a quaisquer outras determinações do Município, nos prazos por ele estipulados.

7.6. A assinatura deverá ser preferencialmente realizada no formato eletrônico, podendo ser feita manualmente na sede deste órgão, caso as circunstâncias assim a determinem.

7.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

7.8. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas, e expedição da respectiva



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

Ordem de Serviço.

7.9. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7.10. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários do Órgão que demande os serviços objeto deste Regulamento.

7.11. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 89 a 94 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser solicitados novos documentos ou a renovação daqueles já apresentados.

7.12. O valor para remuneração do grupo será pré-fixado conforme estabelecido no ANEXO I deste regulamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021, com as peculiaridades descritas no item 3.3 deste instrumento.

7.13. Da remuneração poderão ser deduzidos os tributos devidos legalmente, cabendo ao artista proceder ao recolhimento dos demais encargos, na forma da legislação vigente.

8. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Os proponentes serão contratados conforme demanda do Município, devendo ser custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2125

Elemento de despesa: 33903600

Elemento de despesa: 33903900

Funde recurso: 15000000

Fonte de recurso: 15001001

Ação: 2072

Elemento de despesa: 33903600

Elemento de despesa: 33903900

Fonte de recurso: 16600000/ 16610000

Ação: 2111

Elemento de despesa: 33903600

Elemento de despesa: 33903900

Fonte de recurso: 15001001

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGULARIDADE DOCUMENTAL

9.1. O pagamento do artista se dará após o cumprimento do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos necessários para processamento da obrigação junto aos setores financeiros deste ente público.

9.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao órgão sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou qualquer outra informação pertinente ao ato.

9.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Município.

9.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Município.

10.2. Homologado o credenciamento, a lista de credenciados poderá ser publicada no portal da transparência do Município de Muribeca, cabendo à credenciada verificar sua presença na referida lista.

10.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10.4. A homologação poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração Pública, quando constatar irregularidade no processo.

10.5. A homologação da inscrição não gera qualquer direito subjetivo à contratação do gripe pelo Município, a qual somente ocorrerá após verificação do juízo de conveniência e oportunidade do órgão, bem como a adequação e disponibilidade orçamentária.

11. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

11.1 - Os preços fixados no credenciamento poderão ser:

I - revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

II - revisados, a critério da Administração Pública, a fim de promover adequações orçamentárias ou adequar o preço - inclusive a menor - segundo a realidade de mercado, conforme lei de oferta e procura, resguardando o interesse público.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá adequar os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não vinculadas a este instrumento.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração, vigendo para as contratações realizadas a partir deste ato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município de Muribeca, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente instrumento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, poderá o Município de Muribeca, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultado ao Município promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos de credenciamento e contratação.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do setor demandante do Município.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. O presente edital de credenciamento encontra-se compatível com o Calendário de Eventos do Município de Muribeca/SE.

12.8. A critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderá o Município de Muribeca fazer uso dos credenciados neste edital em contratação específica para fornecimento de apoio em eventos diversos.

12.8.1. A recusa motivada do profissional em participar de eventos do Município de Muribeca não implicará o seu descredenciamento.

12.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestadas através de consulta, pessoalmente, na Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo.

12.10. Este regulamento possui 06 (seis) anexos:

- a) ANEXO I - Tabela de remuneração para cada eixo artístico /cultural
- b) ANEXO II - Declaração de autoria e autorização de execução
- c) ANEXO III - Carta de representação de grupo;
- d) ANEXO IV - Declaração de residência em nome de terceiros;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

- e) ANEXO V – Formulário de recurso;
- f) ANEXO VI – Checklist Documental – Pessoa Física;
- g) ANEXO VII – Checklist Documental – Pessoa Jurídica;
- h) ANEXO VIII – Minuta do contrato.

12.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente instrumento, prevalecerá o Foro do Distrito de Aquidabã-SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo(os) gestor(es) do Município de Muribeca.

Muribeca/SE 26 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Agente de contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA**

**ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

LINGUAGEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO (R\$)
Música	Trio pé-de-serra	Artistas da linguagem	R\$ 2.346,25
Música	Sanfoeiro	Artistas da linguagem	R\$2.450,00
Música	Tecladista	Artistas da linguagem	R\$ 2.833,33



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

Eu, abaixo-assinado, na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico apresentado, autorizo o Município de Muribeca, inscrito no CNPJ sob nº 13.094.222/0001-62, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Muribeca, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Muribeca, SE, ____/____/2026.

Nome:
End.:
Fone:
E-mail:
CPF:

Assinatura: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO**

Nós, membros do trio pé-de-serra, declaramos anuência ao credenciamento do grupo para o edital CREDENCIAMENTO para eventual contratação de serviços de grupo artístico para possível participação nos eventos promovidos nas repartições públicas de Muribeca, durante o período junino.

Para tanto, indicamos o(a) _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, como nosso(a) representante.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por representar o grupo junto a Prefeitura Municipal de Muribeca.

O grupo é composto pelos membros abaixo listados:

MEMBRO 1

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

ASSINATURA: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, _____, inscrito no CPF _____, Bairro:
Complemento: _____ Cidade: _____, CEP _____ declaro
que _____ inscrito no CPF locador do imóvel supracitado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do Proponente:
Nome do Grupo (se for o caso):
Eixo Artístico / Cultural:
Telefone:
E-mail:
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso):

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar à Comissão revisão de sua não aprovação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos do Item 6.5.1, estabelecidos pelo edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VI
CHECKLIST – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – Pessoa Física**

IDENTIFICAÇÃO:

Artista (Grupo Artístico):

Valor do serviço:

PESSOA FÍSICA	SETOR RESPONSÁVEL	SIM/NÃO
CÓPIA DO RG	Artista e/ou Grupo Artístico	
CPF	Artista e/ou Grupo Artístico	
PIS	Artista e/ou Grupo Artístico	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Artista e/ou Grupo Artístico	
PORTFÓLIO DO ARTISTA	Artista e/ou Grupo Artístico	
CARTA DE ANUÊNCIA (Quando for PF representando Grupo) para autorização da Imagem	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DA FAZENDA NACIONAL	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	Artista e/ou Grupo Artístico	
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS	Artista e/ou Grupo Artístico	
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Artista e/ou Grupo Artístico	
CONTA BANCÁRIA DO ARTISTA	Artista e/ou Grupo Artístico	
NÚMERO DO TELEFONE DO ARTISTA	Artista e/ou Grupo Artístico	
E-MAIL DO ARTISTA	Artista e/ou Grupo Artístico	

ATENÇÃO: Processo Administrativo: Caso tenha algum descumprimento contratual (Edital e/ou Inexigibilidade) por parte do(a) CONTRATADO(A), além de toda essa documentação, tem que estar no memorando a NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO E RESPECTIVA RESPOSTA, conforme especificado no quadro acima, para que o Jurídico possa dar entrada ao Processo Administrativo de Apuração de Conduta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VII
CHECKLIST – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – Pessoa Jurídica**

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Representante Legal: CPF:

PESSOA JURÍDICA	SETOR RESPONSÁVEL	SIM/NÃO
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES OU ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO OU CÓPIA DO CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DA EMPRESA DE AGENCIAMENTO	Artista e/ou Grupo Artístico	
CÓPIA DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (com CNAE compatível com o serviço contratado e/ou seus Subelementos compatíveis com sua entrega)	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CÍVEL (antiga falência e concordata)	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DA FAZENDA NACIONAL	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO DO FGTS	Artista e/ou Grupo Artístico	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	Artista e/ou Grupo Artístico	
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS	Artista e/ou Grupo Artístico	
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Artista e/ou Grupo Artístico	
CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA	Artista e/ou Grupo Artístico	
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	Artista e/ou Grupo Artístico	
NÚMERO DO TELEFONE DA EMPRESA	Artista e/ou Grupo Artístico	
E-MAIL DA EMPRESA	Artista e/ou Grupo Artístico	

ATENÇÃO: Processo Administrativo: Caso tenha algum descumprimento contratual (Edital e/ou Inexigibilidade) por parte do(a) CONTRATADO(A), além de toda essa documentação, tem que estar no memorando a NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO E RESPECTIVA RESPOSTA, conforme especificado no quadro acima, para que o Jurídico possa dar entrada ao Processo Administrativo de Apuração de Conduta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026 PMM

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MURIBECA, E,
DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.222/0001-62, sediado à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, Centro, no Município de Muribeca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-07, e, do outro **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF XXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de (sanfoneiro, trio pé-de-serra e tecladista), mediante seu representante exclusivo, para apresentação em evento do calendário junino do Município, com apresentação na forma abaixo determinada:

<u>LOCAL</u>	<u>DATA DA APRESENTAÇÃO</u>	<u>HORÁRIO</u>	<u>DURAÇÃO DO SHOW</u>
...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) À inexigibilidade de licitação nº XX/2026 e ao processo que a instruiu;
- b) À proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 74, IV c/c art. 72, incisos I e VIII, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela realização do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ XXXXXXXX. No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta fornecida pela contratada;

5.10. Data a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O serviço deverá ser executado na Sede ou Povoado deste Município, na forma de apresentação, prazo e horários conforme descrito na Cláusula Primeira deste termo e em conformidade com a Proposta da contratada;

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 145, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 119/2024;

6.3. Dada a característica do objeto, não se fará necessário o recebimento provisório do objeto, nos termos do art. 145, §1º, do Decreto Municipal nº 119/2024;

6.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia XX/XX/20XX, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: XXXX
- Ação: XXXX
- Elemento da despesa: XXXX
- Fonte de Recurso: XXXX

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratado, a contratada garante devolver os valores pagos a título de adiantamento, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 145, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora, sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

12.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 119/2024).

13.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

13.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

13.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

14.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

15.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

17.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Muribeca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca/SE, XX de XXXXX de 20XX.

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito do Município
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal/Preposto
Pela contratada